

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Concorrência E consumidor
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: concorrência E consumidor
NÚMERO DE JULGADOS: 188 acórdãos
ELABORAÇÃO: 08/10/2019

Ação Civil Pública

01- A tese firmada nos precedentes vinculantes não se aplicam às ações coletivas de consumo ou quaisquer outras demandas que versem sobre direitos individuais homogêneos.

(05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1719820 - MG – 2018/0015959-1)

02- As ações coletivas, em sintonia com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ao propiciar a facilitação da tutela dos direitos individuais homogêneos dos consumidores, viabilizam otimização da prestação jurisdicional, abrangendo toda uma coletividade atingida em seus direitos.

(39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.614 - RJ – 2010/0169344-0)

03- No momento em que se oferece serviço público deficiente e insatisfatório de forma repetida, realiza-se prática comercial apta a causar sensação de repulsa coletiva a ato intolerável.

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.397 - CE – 2013/0334774-1)

04- É cabível ação civil pública para a reparação e prevenção de eventuais danos decorrentes de ato ilícito.

(113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 813.222 - RS – 2006/0017946-0)

05- Nas ações civis públicas, a ausência de intimação do Ministério Público não causa a nulidade do julgado, para que isso ocorra é necessária a comprovação de efetivo prejuízo para as partes.

(121 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 901.936 – RJ – 2006/0242972-9)

06- A ação popular tem como objeto de defesa os interesses da coletividade e não amparar uma demanda individual.

(124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.725 - SP - 2006/0030025-4)

Aplicabilidade do CDC

07- Pela teoria finalista, só pode ser considerado consumidor aquele que exaure a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo. A jurisprudência do STJ admite a flexibilização da teoria finalista, em caráter excepcional, desde que demonstrada situação de vulnerabilidade de uma das partes.

(47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.109 - MG - 2010/0127767-0)

08- Não incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor para os casos em que os eventos danosos tiverem ocorrido em data anterior à sua vigência.

(73 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.307.032 - PR – 2011/0270141-8)

09- Não é aplicável o Código de Defesa do Consumidor às causas relacionadas a atividade notarial.

(155 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.144 – SP – 2003/0238957-2)

Cláusulas abusivas

10- Não se admite a revisão de ofício de cláusulas contratuais consideradas abusivas em contratos sujeitos às normas de defesa do consumidor.

(92 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.270 - RS – 2008/0231847-0)

(96 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.921 – RS- 2009/0119697-2)

(97 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 862.067 - RJ – 2006/0098983-6)

11- A venda de veículo automotor com cláusula abusiva de garantia é um dano de âmbito nacional, pois a garantia é fornecida pela fábrica atingindo um número indeterminado de pessoas, portanto, é passível de ação civil pública.

(103 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 712.006 - DF - 2004/0178455-1)

12- É vedada a cláusula de exclusividade, ainda que individualmente, para evitar a livre concorrência.

(104 – STJ - EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 191.080 – SP - 2009/0098986-2)

(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.603 – RS – 2009/0241425-2)

13- É inválida a cláusula inserida em estatuto de cooperativa de trabalho médico que imponha exclusividade aos médicos cooperados.

(85 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.261 - RS – 2010/0084208-6)

(108 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 191.080 – SP - 2009/0098986-2)

(128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.118 – SC – 2005/0120498-4)

Cobrança indevida

14- No contrato de concessão, a prestadora de serviço está autorizada a cobrar tarifa de assinatura básica de telefonia.

(111 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 – RJ - 2008/0035757-1)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 – RS - 2007/0215391-6)

(135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 – RS - 2007/0005420-9)

(136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 – RS - 2007/0033061-6)

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 – MG - 2007/0185888-8)

(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 – PB – 2007/0178226-5)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS – 2007/0062352-3)

(140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 – RS – 2007/0199599-1)

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 – RS - 2007/0184902-0)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 – RS - 2007/0182968-2)

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 – RS - 2007/0183563-8)

(144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 – RS - 2007/0191043-7)

(145 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP - 2007/0120918-5)

(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 – RS - 2007/0183212-7)

(147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 – PB - 2007/0108517-6)

(148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 – PB - 2007/0209501-7)

(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 – RS - 2006/0272458-6)

Combustíveis

15- O contrato de concessão de autorização para funcionamento das distribuidoras de combustíveis, de acordo com a ANP, tem como um dos requisitos, a necessidade de que a empresa tenha base própria de armazenamento com capacidade mínima de 750m³.

(120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.754 - RJ - 2006/0140042-2)

(159 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 714.110 – RJ - 2004/0184121-4)

16- As distribuidoras de combustíveis podem firmar contrato direto com seus fornecedores ou fazer o pedido mensal, tendo assim a liberdade de escolha.

(160 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 676.172 – RJ – 2004/0126011-1)

17- As empresas de combustíveis que operam sob o regime de exclusividade de bandeira podem ter o mesmo sistema contratual, não configurando assim concorrência desleal.

(172 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 188.947 – PARANÁ – 1998/69066-2)

Competência

18- Compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI.

impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.

(18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.232 - SP – 2015/0053558-7)

(98 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.488 – RS- 2010/0142667-8)

19- O STJ não possui competência para analisar matéria eminentemente constitucional, pois essa competência é reservada ao Excelso Supremo Tribunal, nos termos do art. 102, III, da Carta Magna.

(33 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.436.903 - DF – 2014/0035705-1)

(44 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.458 – RS- 2008/0192777-5)

20- Em face da constitucionalização do direito administrativo e da evolução do estado de direito, tem-se entendido que o Poder Judiciário pode se imiscuir na análise do mérito do ato administrativo, desde que seja analisado sob o seu aspecto jurídico, e para que sejam observados, além da legalidade em sentido amplo do ato, também os princípios e mandamentos constitucionais.

(35 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.436.903 - DF – 2014/0035705-1)

21- Segundo o STJ, é de competência do Município a fixação de funcionamento e plantões de farmácias e drogarias.

(169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 252.440 - RIO DE JANEIRO – 2000/0027145-4)

(187 – STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888 – SP - 9139624)

Concorrência desleal

22- A caracterização de concorrência desleal por confusão, apta a ensejar a proteção ao conjunto-imagem (*trade dress*) de bens e produtos, é questão fática a ser examinada por meio de perícia técnica.

(15 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.294 - PR – 2014/0025337-9)
(22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.677.787 - SC - 2015/0279704-9)
(23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.451 - MG – 2012/0239555-2)
(54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.264 - RJ – 2013/0087236-8)
(58 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.029 - SP - 2011/0062267-6)
(66 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 56.791 - RJ - 2011/0224295-5)
(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.107.558 - RJ – 2008/0285289-0)
(68 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.104.349 - RJ - 2008/0250951-4)
(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.676 - MS - 2008/0211208-7)
(94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.897 - SC - 2011/0094130-6)

23- Não é concorrência desleal ou desvio de clientela quando o registro de marca não confunde o consumidor, haja vista que a distribuição e comercialização dos produtos é totalmente distinto.

(117 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.079.375 – RJ - 2008/0159423-4)
(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 658.702 – RJ – 2004/0049154-8)

24- Não é considerado concorrência desleal com farmácias em geral e farmacêuticos, caso uma Cooperativa médica, sem fins lucrativos, prestar assistência aos segurados de seu plano de saúde.

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 935.065 – PR – 2007/0059077-4)
(151 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.124 – SP - 2007/0065924-5)
(156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 640.594 – GO – 2004/0011955-8)
(158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 709.006 – TO – 2004/0173913-9)
(162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 610.634 – GO – 2003/0213279-1)
(165 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 611.318 - GO – 2003/0213284-3)

25- As empresas de combustíveis que operam sob o regime de exclusividade de bandeira podem ter o mesmo sistema contratual, não configurando assim concorrência desleal.

(172 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 188.947 – PARANÁ – 1998/69066-2)

Contratos

26- A carência é o período ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o contratante paga as mensalidades, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato (art. 2º, III, da RN nº 186/2009 da ANS).

(28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.525.109 - SP - 2014/0286805-0)

Danos materiais

27- Os atos decorrentes de concorrência desleal, que causem desvio de clientela em virtude de confusão causada aos consumidores, são passíveis de reparação por danos materiais, não estando esta condicionada à prova efetiva do dano.

(109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.200 - PR – 2007/0200996-1)

Danos morais

28- O Ente Público só pode divulgar informações que estejam vinculadas à defesa do consumidor, caso contrário cabe responsabilização por eventual dano moral.
(163 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 16.897 - RJ - 2003/0154537-6)

Indenização

29- Cabe indenização por perdas e danos nos casos de uso indevido de marca, pois decorre do próprio ato ilícito praticado.
(171 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 101.118 – PR – 1996/0044197-9)

Juros

30- Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora devem ser computados a partir da citação, a teor do art. 405 do Código Civil.
(11 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.068 - SP – 2017/0312873-5)

31- Considerando-se que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária a partir de sua incidência, não é possível a cumulação desse índice com juros de mora.
(43 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.517.666 - RS – 2015/0043619-7)

32- Em caso de responsabilidade extracontratual os juros moratórios começam a partir do evento danoso.
(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 - DF - 2007/0032095-9)

Legitimidade

33- O microssistema de defesa dos interesses coletivos privilegia o aproveitamento do processo coletivo, possibilitando a sucessão da parte ilegítima pelo Ministério Público ou por algum outro colegitimado, mormente em decorrência da importância dos interesses envolvidos em demandas coletivas.
(05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1719820 - MG – 2018/0015959-1)

34- O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).
(13 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.690 - SP – 2017/0160213-7)

35- O sindicato, na qualidade de substituto processual, detém legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representa, sendo prescindível a relação nominal dos filiados e suas respectivas autorizações, nos termos da Súmula 629/STF.
(32 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.727 - RS – 2015/0130632-3)

36- O PROCON tem legitimidade para coibir de forma eficiente todos os abusos praticados no mercado de consumo.

(106 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 938.607 – SP - 2008/0135246-3)
(126 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.397 – BA - 2008/0039400-9)
(152 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 938.607 – SP - 2007/0071084-4)

37- O Ministério Público é parte legítima para promover ação civil pública ou coletiva, visando a proteção dos consumidores e ainda para assegurar a livre concorrência.

(114 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.065 – RS – 2008/0164728-8)

38- Não tem legitimidade para requerer complementação de subscrição de ações os concessionários do direito de uso de linha telefônica, exceto no caso de constar no contrato de transferência a cessão de todos os direitos e obrigações contratuais ao cessionário.

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 – RS - 2007/0139366-9)

39- As cooperativas tem legitimidade para representar e promover ação em proveito dos seus cooperados.

(161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 651.064 – DF – 2004/0059203-6)

40- Pode propor ação indenizatória aquele que se utiliza licitamente de desenho industrial caso ocorra violação à propriedade industrial ou concorrência desleal.

(166 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 466.360 – SP – 2002/0114317-9)

Livre concorrência

41- A advocacia da concorrência refere-se às atividades desenvolvidas pela autoridade antitruste relacionadas com a promoção de um ambiente competitivo para atividades econômicas, por meio de mecanismos que não se enquadrem no controle preventivo ou na atuação repressiva, principalmente através de suas relações com outras entidades governamentais e pelo aumento da sensibilização do público para os benefícios da concorrência.

(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.875 - RS - 2013/0193352-3)

42- O CADE é o órgão responsável para examinar os atos que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência.

(105 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.628 - DF – 2003/0215979-3)

43- O contrato firmado entre a concedente e a pessoa jurídica concessionária para a concessão e permissão da prestação de serviço público deve obrigatoriamente ser anteposto de licitação, na modalidade de concorrência.

(111 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 – RJ - 2008/0035757-1)

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS - 2007/0233382-5)

(130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS – 2007/0234843-1)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 – RS - 2007/0215391-6)

(135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 – RS - 2007/0005420-9)

(136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 – RS - 2007/0033061-6)

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 – MG - 2007/0185888-8)

(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 – PB - 2007/0178226-5)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS – 2007/0062352-3)

(140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 – RS - 2007/0199599-1)

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 – RS - 2007/0184902-0)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 – RS - 2007/0182968-2)

- (143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 – RS - 2007/0183563-8)
- (144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 – RS - 2007/0191043-7)
- (145 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP - 2007/0120918-5)
- (146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 – RS - 2007/0183212-7)
- (147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 – PB - 2007/0108517-6)
- (148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 – PB - 2007/0209501-7)
- (149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 – RS - 2006/0272458-6)

44- Não infringe à livre concorrência e à liberdade de iniciativa a imposição de que 50% da aquisição da resina PET seja de origem nacional.

- (112 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.863 - DF - 2006/0106365-2)
- (118 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.862 – DF- 2006/0106314-6)

45- O Superior Tribunal de Justiça entende que os estabelecimentos mantidos por cooperativas de médicos podem fazer parte de empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio.

- (122 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 897.168 – SP – 2006/0223259-7)

46- A empresa comerciante de armas pode exercer em livre concorrência a sua atividade econômica, contudo, está condicionada ao Órgão Público competente.

- (127 – STJ - EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.833 - DF - 2006/0090649-0)
- (153 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.833 - DF – 2006/0090649-0)

47- É incabível que uma transportadora de serviço de fretamento tenha exclusividade para a prestação desse tipo de serviço, haja vista o princípio da livre concorrência e da igualdade previstos na Constituição Federal.

- (173 – STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.548- SC – 99/0006394-5)

48- Não se pode haver majoração de preço em período de congelamento de preços, haja vista infringir a livre concorrência.

- (174 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 96.464 – AL – 96/0032790-4)

49- Os produtores e distribuidores de veículos automotores, devem observar a Lei nº8132/90 e 6729/79 para evitar a concorrência predatória.

- (175 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 86.571 – SP – REGISTRO 96051844)

Práticas abusivas

50- O encerramento do contrato de conta-corrente, como corolário da autonomia privada, consiste em um direito subjetivo exercitável por qualquer das partes contratantes, desde que observada a prévia e regular notificação.

- (10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.214 - SP – 2017/0224433-4)

51- É abusiva a prática comercial consistente no cancelamento unilateral e automático de um dos trechos da passagem aérea, sob a justificativa de não ter o passageiro se apresentado para embarque no voo antecedente, por afrontar direitos básicos do consumidor, tais como a vedação ao enriquecimento ilícito, a falta de razoabilidade nas sanções impostas e, ainda, a deficiência na informação sobre os produtos e serviços prestados.

- (20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.595.731 - RO – 2016/0090369-0)

52- Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (art. 39, I, do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II, do CDC), o que revela prática abusiva.

(31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.948 - SP – 2012/0132555-6)

53- Não constitui prática comercial abusiva ou propaganda enganosa (CDC, art. 37, § 1º) o lançamento, no começo do ano, de veículo de modelo já referente ao ano seguinte, desde que o modelo referente ao ano corrente, lançado ainda no ano anterior, continue sendo ofertado pelo fabricante durante o ano em exercício, coexistindo ambos os modelos.

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.026 - RS - 2013/0204659-6)

(72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.899 - RS – 2011/0155718-5)

54- A limitação imposta pela instituição de ensino exclusivamente aos alunos de determinado turno quanto à possibilidade de cursarem disciplinas em horários distintos daqueles para os quais prestou vestibular, constitui-se em ofensa ao princípio da igualdade previsto no artigo 6º, inciso II, do CDC.

(76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.737 - DF – 2007/0308151-7)

55- Não constitui prática abusiva a cobrança mensal de assinatura no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, por ser serviço disponibilizado de modo contínuo e ininterrupto aos usuários.

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 – RS - 2007/0139366-9)

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS - 2007/0233382-5)

(130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS – 2007/0234843-1)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 – RS - 2007/0215391-6)

(135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 – RS - 2007/0005420-9)

(136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 – RS – 2007/0033061-6)

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 – MG - 2007/0185888-8)

(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 – PB - 2007/0178226-5)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS - 2007/0062352-3)

(140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 – RS - 2007/0199599-1)

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 – RS – 2007/0184902-0)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 – RS - 2007/0182968-2)

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 – RS - 2007/0183563-8)

(144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 – RS - 2007/0191043-7)

(145 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP - 2007/0120918-5)

(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 – RS - 2007/0183212-7)

(147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 – PB - 2007/0108517-6)

(148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 – PB - 2007/0209501-7)

(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 – RS – 2006/0272458-6)

56- É considerado abuso de poder econômico a prática que acarreta lesão aos interesses dos consumidores, na qual restringe escolhas e coloca preços superiores aos fixados em regime de livre concorrência, sendo considerado formação de cartel a fixação de preços de venda.

(134 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 91.725 - SP - 2007/0233733-5)

(157 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 677.585 - RS – 2004/0126889-8)

57- É vedado ao cooperado que adere uma cooperativa médica sua vinculação a outra, devendo se submeter ao seu estatuto, podendo atuar livremente no atendimento de pacientes que o procurem.

(164 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 261.155 - SP – 2000/0053298-3)

58- O posto que negocia combustível cuja origem não corresponde àquela de sua bandeira, engana o consumidor e se enriquece às custas do titular da bandeira, motivo pelo qual, realiza prática abusiva.

(176 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.444 – DF – 96/0010736-0)

(177 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.352 – DF – 95.067892-6)

(185 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.138 – DF – 95/0034700-8)

Prescrição

59- A prescrição para defesa de nome comercial ou da marca é quinquenal, caso não tenha objetivo de reparar danos e tenha pedido cominatório.

(178 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 133.453 – PR – 97/0036208-6)

Processual

60- É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

(03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.764.439 - SP – 2016/0073628-9)

61- A reconvenção é a técnica por meio da qual se objetiva a otimização da eficiência processual, potencializando o resultado de pacificação social, ao agregar a um mesmo processo uma segunda demanda proposta pelo réu contra o autor, ainda que não exclusivamente essas partes, e fora dos limites da ação original.

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.775.812 - RJ – 2017/0283304-6)

62- Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.

(16 – STJ - AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.826 – BA – 2016/0221890-1)

63- Na fase processual do art. 396 do CPP, o juízo de admissibilidade tem como objeto o exame do aspecto formal da peça acusatória, consistente em averiguar se ela preenche os requisitos elencados no art. 41 do Código de Processo Penal, com possibilidade de rejeição, caso ocorram algumas das situações previstas no art. 395 do mesmo Estatuto Processual.

(55 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 248.795 - PB – 2012/0148267-6)

64- O trancimento da ação penal por falta de justa causa, pela via do habeas corpus, é medida excepcional, só admissível quando despontada dos autos, de forma inequívoca, a ausência de indícios de autoria ou materialidade delitiva, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

(91 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 60.725 - PE – 2006/0124468-4)

65- É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

(25 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.668.550 - RJ – 2014/0106347-0)

(100 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.313.736 - SP – 2010/0099700-5)

66- O juiz não é obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, se já houver encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão.

(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.603 – RS - 2009/0241425-2)

(115 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 878.506 - SP – 2006/0110322-6)

(116 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.213 – SP - 2007/0299324-5)

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 935.065 - PR – 2007/0059077-4)

67- Não é possível rever processo administrativo em sede de recurso especial.

(131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 851.090 – SP – 2006/0092669-7)

68- Para impetrar Mandado de Segurança o prazo decadencial começa a correr a partir do momento em que o ato condenado se torna eficaz.

(176 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.444 – DF – 96/0010736-0)

(184 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.368 – SP – 95/0070331-9)

Publicidade enganosa

69- O artigo 30 do CDC confere à oferta- tida como espécie de publicidade apta a veicular uma forma de informação- caráter vinculante, surgindo uma obrigação pré-venda, na qual deve o fornecedor se comprometer a cumprir o que foi ofertado.

(48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.708 - RN – 2013/0007945-3)

70- A configuração da publicidade enganosa, para fins civis, não exige a intenção (dolo) de iludir, disfarçar ou tapear, nem mesmo culpa, pois se está em terreno no qual imperam juízos alicerçados no princípio da boa-fé objetiva.

(90 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.824 - SP – 2011/0079132-3)

Registro de marca

71- A propriedade da marca é adquirida a partir da expedição válida de seu registro, o qual assegura a seu titular o direito de uso exclusivo em todo o território nacional, sendo, como é cediço, expressamente vedado o registro de marca que reproduza ou imite outra preexistente.

(17 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.961 - RS – 2016/0307782-2)

(61 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.171 - CE – 2013/0331145-0)

(64 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.341 - RJ -2010/0069361-0)

72- A marca é qualquer sinal distintivo (tais como palavra, letra, numeral, figura), ou combinação de sinais, capaz de identificar bens ou serviços de um fornecedor, distinguindo-os de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa. Trata-se de bem imaterial, muitas vezes o ativo mais valioso da empresa, cuja proteção consiste em garantir a seu titular o privilégio de uso ou exploração, sendo regido, entre outros, pelos princípios constitucionais de defesa do consumidor e de repressão à concorrência desleal.

(19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.773 - MG – 2011/0122337-1)

(70 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.958 - RS – 2011/0025899-8)

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.952 - AM - 2010/0144689-8)

73- O registro de marcas semelhantes, ainda que em classes distintas, porém destinadas a identificar produtos ou serviços que guardem relação de afinidade, inseridos no mesmo segmento mercadológico, devem ser evitados.

(34 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.258.662 - PR – 2011/0126633-8)

(84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.971 - SP - 2011/0223769-3)

74- O monopólio de um nome ou sinal genérico em benefício de um comerciante implica em uma exclusividade inadmissível, a favorecer a detenção e o exercício do comércio de forma única, com prejuízo não apenas à concorrência empresarial, mas sobretudo ao mercado em geral, que teria dificuldades para identificar produtos similares aos do detentor da marca.

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.621 - SP – 2012/0059168-8)

75- Só pode ocorrer a desconstituição do registro de marca caso seja constatada a possibilidade de confusão junto ao público, não gerando confusão se ambas empresas prestarem serviços distintos.

(101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.745 – RJ - 2009/0074190-5)

(117 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.079.375 – RJ – 2008/0159423-4)

76- É inapropriado o registro de marca com uma expressão que outra empresa já tenha registrado anteriormente, ainda que ela seja de uso comum.

(168 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 65.002 - SP – 1995/0021143-2)

(183 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 32.263 – SP – 93/0003816-8)

77- A proteção da marca possui o objetivo de reprimir à concorrência desleal e evitar a confusão do consumidor que pode adquirir um produto pensando de ser outra marca.

(179 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 44.554 – SP – 94/0005495-5)

(180 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 40.190 – RJ – 93/0030250-7)

(181 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 70.015 – SP – 95/0035061-0)

(182 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 53.277 – SP – 94/0026400-3)

(186 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 36.517-1 – SP – 93/18275-7)

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 3230 – DF – 90/0004793-5)

Responsabilidade civil

78- A paródia é uma das limitações do direito de autor, com previsão no art. 47 da Lei 9.610/1998, que prevê serem livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito. Essas são as condições para que determinada obra seja parodiada, sem a necessidade de autorização do seu titular.

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.548.849 - SP – 2014/0281338-0)

79- A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a responsabilidade dos administradores de instituições financeiras em liquidação é subjetiva, na esteira do que dispõem os artigos 39 e 40 da Lei nº 6.024/74, assim como o é a responsabilidade dos administradores das sociedades anônimas patrocinadoras.

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.610.938 - RJ – 2014/0115296-3)

80- A inexistência de norma expressa vedando a modalidade comparativa de publicidade revela sua aceitação pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas não isenta

o responsável por sua utilização de observar as regras atinentes à proteção dos direitos do consumidor e da propriedade intelectual.

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.124 - SC – 2013/0413853-1)

(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.911 - SP - 2012/0258011-6)

81- As entidades organizadoras, os clubes e seus dirigentes possuem responsabilidade objetiva e solidária, nos termos do art. 14 do CDC, pelos danos causados ao torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios, mesmo antes da entrada em vigor do Estatuto do Torcedor.

(51 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.245 - SP – 2013/0368648-6)

82- A jurisprudência do STJ, seja com base na responsabilidade subjetiva, seja com base no Código de Defesa do Consumidor, reconhece o dever de indenizar no caso de acidente ocorrido em piscinas, em virtude da negligência na segurança ou do descumprimento do dever de informação daquele que disponibiliza a área recreativa.

(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.974 - PR – 2011/0002540-8)

83- A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

(63 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.743 - RJ - 2011/0178979-3)

(69 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.739 - SP – 2012/0088797-0)

(71 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.438 - RJ – 2012/0025423-1)

84- Por não se enquadrar como excludente de responsabilidade, a concorrência de culpas não é suficiente para afastar o dever da concessionária de transporte ferroviário de indenizar pelos danos morais e materiais.

(99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.997 - RJ – 2009/0091125-9)

85- Para a apuração da responsabilidade por ato ilícito tem que se separar as condutas praticadas em nome da empresa daquelas praticadas exclusivamente a pessoa física do preposto para distinguir entre o patrimônio da pessoa física e jurídica.

(102 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.007.692 - RS – 2007/0268059-6)

86- O Estado tem responsabilidade objetiva de indenizar nos casos em que estiver presente o nexo de causalidade entre a ação estatal e o prejuízo ocorrido.

(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 - DF – 2007/0032095-9)

87- É de responsabilidade da empresa nacional eventuais deficiências dos produtos que ela anuncia e comercializa, mesmo que de marcas mundialmente conhecidas.

(170 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 63.981 – SP – 1995/0018349-8)

Telecomunicações

88- A Resolução n. 274/2001 da Anatel instituiu o Regulamento para disciplinar o compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de serviços de Telecomunicações, prevendo que só pode ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições estabelecidas pela Anatel.

(21 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.158 - RJ – 2012/0007170-8)
(81 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.843 - DF - 2012/0149364-6)
(82 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.859 - DF – 2011/0211492-8)
(83 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.688 - DF – 2009/0242534-7)

Tributário

89- A abertura do mercado de energia elétrica, disciplinada pela Lei n. 9.074/1995 (que veio a segmentar o setor), não infirma a regra matriz de incidência do tributo, tampouco repercute na sua base de cálculo, pois o referido diploma legal, de cunho eminentemente administrativo e concorrencial, apenas permite a atuação de mais de um agente econômico numa determinada fase do processo de circulação da energia elétrica (geração).

(27 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.020 - RS – 2009/0205525-4)

90- Para fins de substituição tributária, a base de cálculo fixada é aquela com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

(133 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.142 – MA - 2006/0250732-0)